



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 13 de dezembro de 2021

À
Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES

A/c.: Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly – Pregoeira

Ref.: Consulta da Pregoeira Referente à Minuta do Edital e Contrato cujo objeto é fornecimento de gasolina comum, para atender às necessidades da Câmara Municipal.

Parecer Jurídico

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria Geral Legislativa desta Casa pela Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly, designada Pregoeira Oficial para realização do Procedimento Licitatório, referência “Processo: 20585/2021 - COMP 119/2021”, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de gasolina, para atender às necessidades da Câmara Municipal, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia da minuta do edital e seus anexos.

As exigências legais, como regra, são aquelas constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93, assim como as previstas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/09. Com efeito, deve o ato convocatório, isto é, o edital fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação. As exigências relativas ao contrato constam do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

In casu, sob o enfoque jurídico, encontram-se presentes os requisitos legais tanto da minuta do edital e anexos. No entanto, destaca-se somente as alterações sugeridas nas próprias minutas.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Alex Vaillant Farias
Procurador Geral Legislativo
OAB-ES 13.356

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

